



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL (CIDBES)**  
**PARECER**

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL**

**PROJETO DE LEI Nº 5.222, DE 2025.**  
**PODER EXECUTIVO**

**Protocolo:** 24/02/2025.

**Matéria:** Revoga o inciso III, do §2º, do art. 54 da Lei nº2550, de 05 de janeiro de 2010, que estabelece o Plano de carreira do Magistério Público do Município de Caçapava do Sul, instituindo o respectivo quadro de quadros

**Relator:** Ver. Zilmar Araújo – PP.

**I. RELATÓRIO:** Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5222, de 2025, que objetiva a Revogação o inciso III, do §2º, do art. 54 da Lei nº2550, de 05 de janeiro de 2010, que estabelece o Plano de carreira do Magistério Público do Município de Caçapava do Sul, para permitir que Professores utilizem veículos de transporte escolar, em trechos autorizados, o uso de assentos vagos nos veículos.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** Com efeito, pertinente quanto a iniciativa. No mérito, insta ressaltar que a pretensão imposta ao Projeto de Lei nº 5222, de 2025, que objetiva Revogação do inciso III, do §2º, do art. 54 da Lei nº2550, de 05 de janeiro de 2010, que estabelece o Plano de carreira do Magistério Público do Município de Caçapava do Sul, tendo em vista a alteração da Lei nº9394/1996 –LDB, que permite que os professores da educação básica pública utilizem veículos de transporte escolar dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Sendo assim, o presente projeto pretende sejam cumpridas as novas alterações da LDB, assegurando o atendimento às necessidades dos alunos e, quando possível nos termos da lei, facilite o transporte de professores, coincidindo com o trajeto já realizado. Nesse sentido entende-se pela regularidade de trâmite do presente projeto, eis que preenche os requisitos formais (art.45, II, da LOM), bem como pelo fato de que uma das características marcantes do regime jurídico próprio do cargo público é a possibilidade de alteração unilateral por parte do Estado. Por tais razões, opino pela viabilidade do Projeto de Lei nº5222, de 2025.

**III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.222, de 2025, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que se encontra de acordo com as disposições



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

legais aplicáveis.

Caçapava do Sul/RS, 7 de março de 2025.

**Ver. Zilmar Araújo - PDT**

Relator da CIDBES

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 07/03/2025 pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.222, de 2025

Caçapava do Sul/RS, 07 de março de 2025.

**Presidente: Giordano Borba de Freitas (PT)**

**VOTO: FAVORÁVEL**

**Relator: Zilmar Araújo de Oliveira (Progressistas)**

**VOTO: FAVORÁVEL**

**Membro: Paulo Pereira (PDT)**

**VOTO: FAVORÁVEL**

**Suplente: Peter Linhares (PDT)**

**VOTO: NÃO REGISTRADO**

**Suplente: Ricardo Rosso (Progressistas)**

**VOTO: NÃO REGISTRADO**

**Suplente: Jussarete Vargas Dias (PDT)**

**VOTO: NÃO REGISTRADO**